

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 1330/2026 – SEASTER****Considerando o PAE: 2026/2439741****RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1122/2026 – SEASTER, que concedeu, 30 dias de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, Matrícula: 54191320/2, conforme o DOE de nº 36651 do dia 08/06/2026.

Protocolo: 1343353**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA DE FISCAL Nº 119/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026/SEASTER****PROCESSO Nº 2025/3488649**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras para atuar como FISCALIS do contrato nº 44/2026-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON, como TITULAR a servidora Nome: Gisele Teixeira Gardeline Lira, matrícula nº 57191737/1, Cargo: Técnico em Gestão do Trabalho e Emprego, e SUPLENTE a servidora Maria Eny da Silva Furtado, matrícula: 5972873/1, Cargo: Coordenadora/CQP, ambas Lotadas na Coordenadoria de Qualificação Profissional/CQP/DQPE/SEASTER.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 25 de junho de 2026

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1343378**PORTARIA Nº 1332/2026 – SEASTER****Considerando o PAE nº 2026/2957215****RESOLVE:**

PRORROGAR A CESSÃO da servidora GEORGINA TOLOSA GALVÃO, matrícula 3212874/1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER para a Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL, no período de 27/06/2026 a 26/06/2028, com ônus para o órgão de cedente, mediante ressarcimento pela cessionária nos termos do Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE 34.240 de 01/06/2020

PORTARIA Nº 1314/2026 – SEASTER**Considerando o Processo nº 2026/2951636****RESOLVE:**

CONCEDER, 20 (VINTE) dias, de Licença Paternidade, no período de 13/06/2026 a 02/07/2026, ao servidor, JOÃO FRANCISCO PACHECO QUARESMA JUNIOR, Matrícula nº 55209155/1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, lotado na DRCCP/SEASTER.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/PA

RESOLUÇÃO Nº 57/2026/CEDPI/PA Dispõe sobre procedimentos para inscrição do registro, inscrição, fiscalização e certificação das entidades de atendimento à Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Pará dos projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no âmbito do Estado do Pará

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará - CEDPI-PA, em reunião extraordinária realizada no dia 01 de Abril de 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº 6.634 DE 29 DE MARÇO DE 2004, que rege o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIP-PA, e ainda:

Considerando o decreto nº 9.921 de 18 de julho de 2019, consolida atos normativos editados pelo poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa e, em seus artigos 16 a 20 trata das entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 502, de 26 de setembro de 2005 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), de caráter residencial;

Considerando a Resolução de nº 67, de 08 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa lar, com a pessoa idosa abrigada;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências;

Considerando o crescimento da população idosa e, portanto, da necessidade de aumento do número de entidades de atendimento à pessoa idosa no Estado, a falta de funcionamento efetivo dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em muitos municípios e a necessidade de se estabelecer parâmetros para inscrição e fiscalização de todas as ILPI's,

Resolve:
art. 1º Estabelecer critérios para registro, inscrição, fiscalização e certificação das entidades de atendimento à pessoa idosa:

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os órgãos Governamentais do Estado do Pará, de âmbito municipal, que tenham projetos, programas,

serviços e ações relativas à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição desses projetos, programas, serviços e ações perante o respectivo Conselho Municipal da Pessoa Idosa; as de âmbito estadual, no CEDPI-PA.

Parágrafo único: Havendo omissão ou impossibilidade de os Conselhos Municipais realizarem tais inscrições, as entidades governamentais e OSCs poderão solicitá-las ao CEDPI-PA.

§ 1º Os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa têm autonomia para estabelecer suas próprias normas de inscrição das entidades de atendimento às pessoas idosas em funcionamento nos respectivos municípios, podendo, contudo, servir-se desta Resolução como documento norteador.

§ 2º Ocorrendo o efetivo funcionamento do Conselho Municipal, o monitoramento e a fiscalização caberá a este, devendo, para tanto, o respectivo Conselho Municipal solicitar formalmente ao CEDPI-PA que faça a transferência dos documentos das entidades de atendimento às pessoas idosas daquele município eventualmente inscritas no órgão estadual.

Para fins desta resolução, CONSIDERAM-SE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

I- INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

II- CENTROS DE CONVIVÊNCIA

III- ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

IV- CENTROS- DIA;

V- PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

VI- OUTRAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO VOLTADAS À PESSOA IDOSA. NOS TERMOS DO Art 48 DO ESTATUTO DO IA PESSOA IDOSA TODAS AS ENTIDADES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS (PÚBLICAS OU PRIVADAS), DEVERÃO: "SER OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA."

Art 3º Nos termos da legislação vigente, todas as entidades de atendimento à Pessoa Idosa deverão ser registradas nos conselhos competentes.

Art 4º A CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTES REQUISITOS:

I-REGULARIDADE JURÍDICA:

a) INSCRIÇÃO NO CNPJ

b) ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

c) ALVARÁS E LICENÇAS PERTINENTES.

II- CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS:

a) ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO AO SERVIÇO OFERTADO;;

b) CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE;

c) CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS;; PARA ILPI APLICA-SE INTEGRALMENTE A RDCn/ 502/20.)

III- RECURSOS HUMANOS:

a) EQUIPE COMPATÍVEL COM O SERVIÇO OFERTADO;;

b) PROFISSIONAIS QUALIFICADOS;

c) CAPACITAÇÃO CONTÍNUA;

IV- ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

a) PLANO DE ATENDIMENTO OU DE ATIVIDADES

b) REGISTROS E ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS;

c) DEFINIÇÃO CLARA DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO;

V- GARANTIA DE DIREITOS

a) RESPEITO A DIGNIDADE E AUTONOMIA;

b) PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA;

c) PROTEÇÃO CONTRA QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA

d) ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO.

Art. 5º SÃO OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

I- ASSEGURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

II- MANTER REGISTROS ATUALIZADOS DOS USUÁRIOS;

III- GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES;

IV- PRESERVAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA;

V- PERMITIR O ACESSO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Art 6º A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PODENDO OCORRER POR MEIO DE;

I- VISITAS TÉCNICAS;

II- INSPEÇÃO PERIÓDICAS

III- ANÁLISE DOCUMENTAL;

IV- APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.

Art 7º A CERTIFICAÇÃO SERÁ CLASSIFICADA COMO:

I- CERTIFICADA;

II- CERTIFICADA COM RESSALVAS;

III- INDEFERIDA.

§ 3º A validade da certificação será de 2 (dois) anos podendo SER RENOVADA MEDIANTE NOVA AVALIAÇÃO.

Art 9º O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES IMPLICARÁ:

I- ADVERTÊNCIA

II- SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO;

III- CANCELAMENTO DO REGISTRO; (SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art 10º AS ENTIDADES DEVERÃO ATUAR DE FORMA INTEGRADA COM:

I- O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

II- O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS

III- A REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

§ 4º Após a publicação no DOE da primeira certificação, a instituição deverá solicitar renovação da inscrição junto ao CEDPI-PA, com 60 dias de antecedência à expiração da validade, da certificação recebida.

Art. 2º. Para requerer a inscrição do projeto, programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa no CEDPI-PA, o representante da OSC ou do órgão governamental deverá obter o formulário no link disponibilizado pelo CEDPI-PA, em <https://forms.gle/jiigg18UWBHUVtK6>, preencher os campos solicitados e juntar cópias digitais dos documentos que indicam a regularidade da entidade ou do órgão governamental ou entregar pessoalmente no Cedpi.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os órgãos Governamentais